



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA n.

Representação n.43.0739.0005266/2014-6

Representante: Angelo Ravanelli Neto

Representados: CIA. SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Racionamento e rodízio no fornecimento de água na Cidade de São Paulo

Considerando representação encaminhada por e-mail relatando que considerável parcela da população paulistana – em especial na zona norte da cidade – vem sofrendo interrupções contínuas no fornecimento de água pela SABESP sem que tenha oficialmente a empresa ou qualquer órgão do Poder Executivo se manifestado sobre a existência de rodízio ou racionamento no fornecimento de água a residências em São Paulo em decorrência do baixo volume do sistema Cantareira e que essa conduta vem trazendo, além dos infortúnios habituais, insegurança quanto ao fornecimento futuro de água na cidade de São Paulo;

E por considerar que o fornecimento de água compreende o direito à garantia do direito à cidade sustentável entendida como direito à infraestrutura urbana e a serviço público essencial para a vida (art. 2º, inc. I, do Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257/2001), e considerando que cabe ao Ministério Público a função institucional relacionadas a habitação e urbanismo (CF, ART 129, III; art. 25, IV,a da Lei Federal n. 8.625/93; arts 103, VIII e 295, X, da Lei Complementar Estadual n.734/93);

DETERMINO a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, bem como a realização das seguintes diligências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Registre-se e autue-se nos termos acima indicados.
2. Oficie-se à Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para que forneça detalhadas informações sobre o abastecimento de água na cidade de São Paulo, em especial na zona norte, informando nos últimos 90 dias, todas as datas e horário em que houve interrupção de fornecimento de água, número de pessoas afetada, real situação do fornecimento de água na atualidade, prognóstico para os próximos seis meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema, no prazo de 10 dias úteis:
3. Oficie-se, pelo Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Secretário Estadual da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos para que forneçam em 10 dias úteis todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos relatados nesta Portaria.
4. Providencie-se junto à Assessoria de Imprensa juntada de notícias sobre o assunto, bem como veiculação pública desta Instauração para que toda e qualquer denúncia venha a este inquérito.
5. Oficie-se também à Ouvidoria do Ministério Público, dando conhecimento do fato.
6. Com as informações, é propósito desta Promotoria de Justiça a convocação de audiência pública para discutir a matéria.

São Paulo, 29 de maio de 2014

Maurício Antônio Ribeiro Lopes

Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo